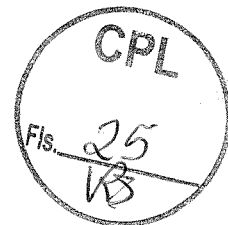


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



CONTRATO Nº 03.001.006.008/2021 – IMÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.006/2021

CONTRATO Nº 03.001.006.008/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS.
ESTADO DO MARANHÃO, E O SR. EMERSON
LEANDRO LIMA DE SOUZA.

Por este instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº: 06.096.853/0001-55, através da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**, situada na Avenida João Rosa, S/N – Centro – Aldeias Altas/MA, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Marlete de Almeida Aguiar da Silva**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº: 826.916.733-91, RG nº: 88152398-4 – SESP/MA, e o **Sr. Sebastião Nunes Almeida**, portador do RG nº: 051299832014-0 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº: 421.262.233-53, como Ordenador de Despesas, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado o **Sr. Emerson Leandro Lima de Souza**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Aldeias Altas, na Avenida João Rosa, S/N – Centro, portador do RG nº 071152102019-9 SSP/MA, CPF: 917.874.403-20, denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel nas condições que seguirão enquadrado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 008/2021**, conforme disposto no **inciso x do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, sendo aplicável a referida lei e suas alterações posteriores e em omissão os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os Termos da Legislação Civil aplicáveis a espécie, quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

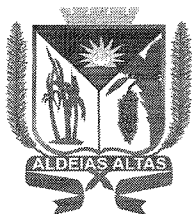
O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO ROSA, S/N – CENTRO – ALDEIAS ALTAS – MA PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

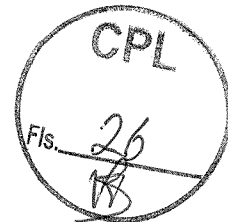
2.1 O prazo do contrato, iniciando-se no dia **15 de janeiro de 2021 com término previsto para o dia 15 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo ESPECIFICADO: **02.10 – Sec.Munic. De Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**
12 – Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALDEIAS ALTAS**



122 – Administração Geral

0030 – Edificações Públicas

0.103 – Locação e Conservação de Imóveis

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0101000000 – Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Educ

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 – A LOCATÁRIA pagará para ao LOCADOR o aluguel mensal de **R\$3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total estimado em de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

4.2 – O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o dia 10 (décimo) útil de cada mês, ao LOCADOR. Dados bancários: **AG: 1259-9 – C/C nº: 13.028-1 – Banco do Brasil.**

CLÁUSULA QUINTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

5.1. A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a LOCATÁRIA qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado a locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a LOCATÁRIA, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, sendo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

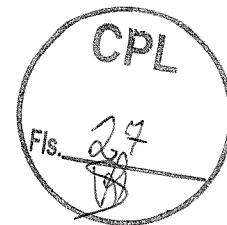
CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL: O Locador e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos causados no imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS



As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, renunciando a outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e ordem.

Aldeias Altas – MA, 15 de janeiro de 2021.

Marlete Almeida Aguiar da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
LOCATÁRIA

Emerson Leandro Lima de Souza
LOCADOR

ALDEIAS ALTAS